



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## DECRETO N°. 007 DE 18 DE JANEIRO DE 2019

*"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere em Lei, e;

**Considerando** o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

**Considerando** o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

**Considerando** o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº. 09 de 15 de janeiro de 2019;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo - MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2019, em **3,43%** (três inteiros e quarenta e três décimos por cento).

**§ 1º** Para os benefícios concedidos pelo PREVI-PAZ a partir de 1º de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo I deste Decreto.

**§ 2º** Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

**Art. 2º** - Para os benefícios concedidos pelo PREVI-PAZ anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2019.

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**P U B L I C A D O**  
EM 18 / 01 / 2019  
Resp. Soraya C.C. Duarte



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## ANEXO I

### FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

### DECRETO Nº. 007 DE 18 DE JANEIRO DE 2019

#### DECRETO Nº. 007 DE 18 DE JANEIRO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere em Lei, e;

**Considerando** o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

**Considerando** o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

**Considerando** o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº. 09 de 15 de janeiro de 2019;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo - MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2019, em **3,43%** (três inteiros e quarenta e três décimos por cento).

**§ 1º** Para os benefícios concedidos pelo PREVI-PAZ a partir de 1º de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo I deste Decreto.

**§ 2º** Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

**Art. 2º** - Para os benefícios concedidos pelo PREVI-PAZ anterior a data

estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/ 2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2019.

**Mauricio Ferreira de Souza Prefeito**

**Municipal**

#### **ANEXO I**

#### **FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14